

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2009

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº. 3.555/2000 e nº. 3.697/2000, Lei Municipal Nº 1.391/2009, o Decreto Municipal nº. 50/2005 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço unitário, para aquisição de dois veículos novos, através da Secretaria Municipal da Saúde.

Serão observadas os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 8 horas do dia 04/05/2009, até às 8 horas do dia 15/05/2009.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 9 horas do dia 15/05/2009 no site www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.2 A realização do procedimento estará a cargo da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto à Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.cidadecompras.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.4.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.5 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.1.2 - As Propostas terão a validade de 30 (trinta) dias.

2.2 A Pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a Pregoeira dará seqüência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

2.4 O julgamento das propostas será realizado levando-se em consideração o **MENOR VALOR UNITÁRIO** atribuído ao objeto.

2.5 A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o objeto.

2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

2.6.1 No caso de nenhuma fornecedora apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

2.7. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a proponente imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

2.8. As proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário do objeto, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

2.9. Somente serão aceitas os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

2.9.1 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na seqüência a pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela pregoeira.

2.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

2.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de sua detentora.

2.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado à pregoeira a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

2.13. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior à 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.

2.15. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

2.16. Após análise da proposta e da documentação, a Pregoeira anunciará a proponente vencedora.

2.17. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

3.1.1. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde a Pregoeira abrirá prazo para a mesma.

3.2.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

3.3. A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

IV – DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente Edital a aquisição de 02 (dois) veículos novos, de fabricação nacional, com as características mínimas abaixo relacionadas:

- Zero km, ano 2009, tipo automotor;
- Com 02 (duas) portas;
- Cor branca;
- Movido à gasolina ou bi-combustível, potência mínima de 65CV;
- Com capacidade para 05 (cinco) passageiros;
- Caixa de câmbio com no mínimo 04 marchas à frente e 01 à ré;
- Ar quente;
- Imobilizador eletrônico;
- Itens obrigatórios (tapetes, extintor, macaco, triângulo, chave de roda ...)

4.1.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, centro, nesta cidade de Cerro Grande do Sul/RS, sem que os mesmos venham rodando.

4.1.2 – O prazo para a entrega do objeto será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato a ser firmado com a vencedora, conforme ANEXO I.

4.2 – A licitante vencedora deverá oferecer garantia total dos veículos de no mínimo 01 (um) ano, contados da data da entrega dos mesmos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - É vedada a participação de:

a - empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

b - empresas sob processo de falência ou concordata;

c - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2 - As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI - DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

6.1 Tendo a proponente sido qualificada pela Pregoeira, poderá ela participar da sessão de disputa de preços, na data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

6.1.1 Os lances durante a sessão de disputa somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

6.1.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.1.3 Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificada a proponente.

6.2 A duração da sessão de disputa de preços, prevista no preâmbulo deste edital, poderá sofrer alterações de acordo com o disposto no Decreto nº 7.485/02, que regulamenta a matéria.

6.2.1 Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

VII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 O preço atribuído ao objeto ora licitado deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

7.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7.3 - O pagamento será feito da seguinte forma: Em dação, conforme Laudo da Comissão de Avaliação e Lei nº. 1.391/2009, serão entregues, no estado em que se encontram, no valor de

R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais), dois veículos GOL 1.0, marca Volkswagen, ano 2007, modelo 2008, cor branca, potência de 75CV, com 02 (duas) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, espécie/tipo passageiro/automóvel, sendo um placas INV8150, chassi 9BWCA05W18T006946, e outro placas INV8140, chassi 9BWCA05W28T006406, ambos de propriedade da Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, que se encontram à disposição para averiguação no pátio da Prefeitura Municipal, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, centro, e o restante do pagamento será feito em parcela única, em até 20 (vinte) dias a contar da entrega dos veículos novos com as respectivas notas fiscais.

7.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura.

7.6 - O CNPJ da licitante vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN n°. 006/2004 da DRCI/GSCI.

7.7 - No ato de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e n°. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.9 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: 1.026 – Manutenção do PSF – Programa Saúde da Família – Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente (240); 2.015 – Fundo Municipal da Saúde – Convênios – Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00.00.00.00.4190 – Equipamentos e Material Permanente (259) e 1037 – Manutenção das Especificidades Regionais – Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00.00.00.00.4580 – Equipamentos e Material Permanente (388).

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, até 72 (setenta e duas) horas após a confirmação da vencedora, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a planilha do item, contendo o valor unitário e total, descrição e marca, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

8.1.1 - Não serão aceitos protocolos nem documentos em cópias não autenticadas.

8.1.2 – As proponentes interessadas na autenticação das cópias pela Pregoeira ou equipe de apoio, deverão procurar a Pregoeira ou equipe de apoio após a confirmação da vencedora para proceder a autenticação.

8.1.3 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DO ITEM deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação da proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2009 – EQUIPE DE APOIO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

Os proponentes deverão apresentar:

8.2 – Documentos Relativos à Habilitação.

8.2.1 - Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

8.2.2 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.3 - Cópia do Alvará de Licença municipal da sede da licitante;

8.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

8.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.2.6 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.7 - Cartão CNPJ.

8.3 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

8.4 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e após examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aquelas proponentes cuja documentação apresentar irregularidades.

IX – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

9.1 - Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação das proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.2 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

9.3 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame e homologará o resultado da licitação, convocando a adjudicatária a assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo junto ao Município.

9.4 - A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.5 - Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura a proponente convocada para a assinatura do contrato, será ela tida como desistente, ficando sujeita às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

9.5.1 multa de 3% (três por cento) sobre o valor de sua proposta;

9.5.2 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior à 2 (dois) anos.

9.5.3 A multa de que trata o item 9.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

X – DO CONTRATO E DO PRAZO

10.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

10.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

XI - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – Do Município:

11.1.1. Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

11.1.3. Prestar à licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

11.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo avençado, após a entrega das Notas Fiscais no setor competente;

11.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

11.2 - Da Empresa Vencedora:

11.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

11.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto licitado;

11.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço e prazo corretos;

11.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a proponente contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.3 - Da aplicação das penas definidas no item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

12.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

13.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

13.4 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

13.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tapes/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.7 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à Pregoeira e à Equipe de Apoio pelo telefone/fax (51) 3675-1122, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h45min e das 13h às 17h, ou pelos e-mails prefcgs.pregao@terra.com.br, ou prefcgs.licitacao@terra.com.br.

13.8 - Faz parte integrante deste Edital: Anexo I – Minuta de Contrato.

Cerro Grande do Sul, 04 de maio de 2009.

ELTON WOLFLE SCHWALM
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2009

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ELTON WOLFLE SCHWALM**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS MÓVEIS**”, através da Secretaria Municipal da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações Edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2009, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, os Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 3.697/2000, o Decreto Municipal nº 50/2005, a Lei Municipal Nº 1.391/2009, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar Nº 123/2006, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a aquisição de 02 (dois) veículos novos, de fabricação nacional, com as características mínimas abaixo relacionadas:

- Zero km, ano 2009, tipo automotor;
- Com 02 (duas) portas;
- Cor branca;
- Movido à gasolina ou bi-combustível, potência mínima de 65CV;
- Com capacidade para 05 (cinco) passageiros;
- Caixa de câmbio com no mínimo 04 marchas à frente e 01 à ré;
- Ar quente;
- Imobilizador eletrônico;
- Itens obrigatórios (tapetes, extintor, macaco, triângulo, chave de roda ...)

1.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, centro, nesta cidade de Cerro Grande do Sul/RS, sem que o mesmo venha rodando.

1.3 – O prazo para a entrega do objeto será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste.

1.4 – A CONTRATADA oferece garantia total dos veículos de no mínimo 01 (um) ano, contados da data da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor a ser pago pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelo fornecimento do objeto será de R\$ (.....), de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Pregão Eletrônico N° 003/2009.

2.2 - O pagamento será feito da seguinte forma: Em dação, conforme Laudo da Comissão de Avaliação e Lei n°. 1.391/2009, serão entregues, no estado em que se encontram, no valor de R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais), dois veículos GOL 1.0, marca Volkswagen, ano 2007, modelo 2008, cor branca, potência de 75CV, com 02 (duas) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, espécie/tipo passageiro/automóvel, sendo um placas INV8150, chassi 9BWCA05W18T006946, e outro placas INV8140, chassi 9BWCA05W28T006406, ambos de propriedade da Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, e o restante do pagamento será feito em parcela única, em até 20 (vinte) dias a contar da entrega dos veículos novos com as respectivas notas fiscais, mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____

2.3 - As Notas Fiscais somente serão liberadas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas separadamente, em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.6 - O CNPJ da CONTRATADA constante das notas fiscais e fatura deverão ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN n°. 006/2004 da DRCI/GSCI.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 1.026 – Manutenção do PSF – Programa Saúde da Família – Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente (240); 2.015 – Fundo Municipal da Saúde – Convênios – Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00.00.00.00.4190 – Equipamentos e Material Permanente (259) e 1037 – Manutenção das Especificidades Regionais – Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00.00.00.00.4580 – Equipamentos e Material Permanente (388).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - Este contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações, pelas disposições do Edital de abertura do Pregão Eletrônico Nº 003/2009 e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O presente contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega das Notas Fiscais no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os veículos vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;

4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas no item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

6.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – O CONTRATANTE designa o(a) Servidor(a) _____ para fiscalizar a entrega do objeto para que seja fornecido conforme proposta ofertada por ocasião do Pregão Eletrônico N° 003/2009.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, os representantes das partes, as testemunhas e o(a) fiscal do contrato, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, ____ de _____ de 2009.

.....
CONTRATADA

ELTON WOLFLE SCHWALM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Assinatura: _____